



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



CONTRATO nº 157/2021

Inexigibilidade 004/2021.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OMERO SCHNEIDER - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICOS DE USINA DE GERAÇÃO ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.612.743.0001-09 com sede à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, neste Município de Espumoso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de Contratante e, de outro lado, a empresa **OMERO SCHNEIDER ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ de nº 94.821.311/0001-65, com sede na Rua General Câmara, nº 89, bairro Odila, Ibirubá- RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **OMERO SCHNEIDER**, brasileiro, empresário, portador do RG de nº 8048265717 e CPF de nº 530.738.600-10, residente e domiciliado na cidade Ibirubá- RS, denominada de CONTRATADA, é celebrado o presente contrato para prestação de serviços de elaboração de projeto básicos de usina de geração energética fotovoltaica, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no **edital inexigibilidade 004/2021** e à proposta da empresa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Inexigibilidade 004/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviço de Assessoramento Técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração de termo de referência para futura licitação, conforme Processo Administrativo 126049/2021.

1.1.1 A contratada para realização do estudo deverá desenvolver no mínimo as atividades abaixo relacionadas:

- a) Levantamento de dados individuais dos futuros locais desde:
- b) Classificação;
- c) Coordenadas;
- d) Check List Fotográfico do Levantamento sobre, medição, Fotos Internas, Fotos Externas;
- e) Teste de Sinal do Wifi ou rede cabeada para o Inversor;
- f) Levantamento de Carga da Unidade Consumidora;
- g) Levantamento Estrutural da planta Baixa;
- h) Levantamento Estrutural e fixação;
- i) Levantamento do consumo médio anual de energia elétrica da unidade;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



- j) Quanto de energia deseja produzir com o sistema em relação ao consumo médio;
- k) Dados solarimétricos disponíveis para o local da instalação;
- l) Espaço físico, localização e orientação dos módulos;
- m) Eficiência da célula fotovoltaica e material usado na célula;
- n) Dimensionamento do sistema com as especificações do módulo, quantidade de módulos e forma de arranjo dos módulos;
- o) Especificação do inversor e outros componentes.
- p) Incidência solar e orientação;
- q) Condições para que os painéis sejam fixados e voltados para a face Norte;
- r) Incidência de sombras;
- s) Calcular a área que as placas solares vão ocupar;
- t) Localização e Características da Usina Geradora;
- u) Descrição Técnica da Subestação.

1.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA.

Detalhada e discriminada em itens individuais com planilhas para cada projeto específico, devendo conter o percentual de BDI considerado, a data base dos custos de referência do SINAPI, SICRO e quaisquer outro sistema utilizados. Essas referências devem ser utilizadas preferencialmente tendo como referência básica a tabela de valores do SINAPI, e somente não havendo neste sistema o serviço ou insumo desejado, poderão então ser utilizados sistemas alternativos.

Deverá também ser apresentado o cronograma físico financeiro de cada projeto específico e um geral do projeto final.

1.3. PLANO DE EXECUÇÃO.

Deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes itens:

- Sugestões de prazo e época de início e término das obras;
- Sugestões de acesso à exploração de materiais e utilização na obra;
- Relação do equipamento mínimo necessário;
- Relação do pessoal técnico necessário;
- Cronograma físico;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O preço para à prestação de serviço de Assessoramento Técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração de termo de referência para futura licitação, é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2021

2017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E PATRIMÔNIO

3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas mensais, iniciando-se em 10 (dez) de maio de 2021, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços.

4.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

4.4. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e aprovação do serviço

4.5. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a contratante seja responsável tributário.

4.6. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

4.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

4.7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



4.7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de início, prorrogáveis na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato.

5.3. A execução será iniciada a partir do aceite da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Edital e seus anexos.

5.4. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do empregado responsável, será recebido:.

6.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

6.4. O serviço recusado será considerado como não realizado.

6.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstas nos artigos 27, inciso V, 28 e 29, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 8.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 8.12. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 8.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



- 8.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.18. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela administração.
- 8.19. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. O contratado sujeita-se às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
 - 10.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - a) 5% descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, desde que não guardem relação com as especificações técnicas constantes do edital;
 - b) de 10 %, nos casos de inexecução total ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou quando agir com negligência na execução do objeto contratado; Parágrafo único: quando o desatendimento das especificações técnicas constante do edital ou o agir negligente do contrato gerar a inexecução parcial do objeto, a multa será equivalente a 5% do valor atualizado do contrato.
 - c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, considerando que, caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório; e



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



d) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra ou serviço calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

10.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do contratado, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato.

10.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório

10.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com o Município de Três Palmeiras/RS, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratado, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) 6 meses - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

10.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

10.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

10.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

10.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Município de Três Palmeiras/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste processo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Este Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e judicialmente, nos termos da legislação.

10.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado a contratada:

12.1.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DIRETO E FISCAL

14.1. O Gestor Direto e Fiscal decorrente deste Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal de Espumoso através de Ato de Designação formal.

14.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

14.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação no Mural da Prefeitura de Espumoso.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Espumoso/RS.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Espumoso, 19 de abril de 2021.

DOUGLAS FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

OMERO SCHNEIDER ME
OMERO SCHNEIDER
Contratada

Testemunhas:
